



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 2007

Dispõe sobre vedação da pena de portões fechados dos clubes de futebol ao público e seus torcedores.

Autor: Deputado GERSON PERES

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor proibir a chamada pena de “portões fechados”, no mesmo estádio onde o clube manda seus jogos, aos clubes esportivos de qualquer natureza.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CTD – Comissão de Turismo e Desporto, onde foi aprovado, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado EUGÊNIO RABELO.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete à União editar normas gerais sobre desporto (caso da Lei nº 10.671/03), conforme o art. 24, IX e § 1º da CF. Já para legislar sobre Direito penal a competência é privativa da União em nosso Direito (CF: art. 22, I). A iniciativa não é reservada outrossim.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Passando à análise das proposições, vemos que o parágrafo único do art. 1º do Projeto original é injurídico, pois as penalidades são mesmo as existentes caso a lei não acrescente outra(s). Falta “cláusula de vigência” ao Projeto e portanto decidimos oferecer o Substitutivo em anexo ao mesmo, para que possa continuar tramitando.

Melhor sorte não cabe ao Substitutivo/CTD ao Projeto, que contém idêntica inconstitucionalidade à do Projeto principal, também no parágrafo único do art. 1º, e necessita ainda de adaptação aos ditames da LC nº 95/98. Também oferecemos Substitutivo (na forma de Subemenda) à proposição, em anexo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelo Substitutivo anexo, do PL nº 1.199/07; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela Subemenda substitutiva também em anexo, do Substitutivo/CTD ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 2007

Dispõe sobre vedação da pena de portões fechados dos clubes de futebol ao público e seus torcedores.

Autor: Deputado GERSON PERES

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado apenarem-se Clubes esportivos de qualquer natureza com portões de estádios fechados ao público, no mesmo estádio em que o Clube manda seus jogos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 2007

Dispõe sobre vedação da pena de portões fechados dos clubes de futebol ao público e seus torcedores.

Autor: Deputado GERSON PERES

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DE RELATOR AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado apenarem-se Clubes de futebol com portões de estádios fechados ao público e seus torcedores, no mesmo estádio em que o Clube manda seus jogos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator